

CT.FM.18.3.178

*Via da empresa*

<b>CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.</b>	<b>Classificação: ÓRGÃO PÚBLICO</b>
	<b>Código do responsável: 19864518</b>
<b>Matrícula da Unidade Receptora: 77431081</b>	

**1. DAS PARTES****1.1 – CONCESSIONÁRIA:**

A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada por seu Diretor de Mercado e Atendimento, **EDUARDO CUNHA SABINO**, subsritos ao final.

**1.2 – CLIENTE:**

<b>Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>
<b>Qualificação: Autarquia Pública Federal</b>
<b>Sede: Rua Edson Barbosa de Araújo, s/nº, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000</b>
<b>CNPJ/MF: 10.767.239/0010-36</b>
<b>Representante: EZENILDO EMANUEL DE LIMA</b> , Diretor Geral do Campus de Afogados da Ingazeira, nomeado através Portaria nº 560, de 05/05/2016, publicado no DOU de 03/05/2016, Seção 2, pg.28, portador da cédula de identidade nº 1509875 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.525.234-00.

**2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

Aplicam-se, ao presente Instrumento, a Lei Federal nº. 13.303/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº 6.307/71 (Criação da **COMPESA**); o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
www.compesa.com.br

*Vanessa Melo Vila Nova*  
Advogada-OAB/PE 25.024-D  
Compesa - Mat. 9962  
Gêncio de Contratos - GEC

*João Henrique da Costa Siebra*  
Advogado - OAB/PE 21.885  
Gerente de Licitações e Contratos - GEC  
Mat. 9959 - Compesa



Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto), devidamente alterado pelos Decretos Estaduais nº 33.354/09 e 33.912/09.

### 3 – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

### 4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:

**4.1 – DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO:** O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

**4.1.1 –** A pedido e às expensas do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.

**4.1.2 –** Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.

**4.1.3 –** A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

**4.1.4 –** O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do **CLIENTE**, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da **COMPESA**.

**4.1.5 –** A qualquer tempo, a **COMPESA** poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.

**4.1.6 –** Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na **COMPESA**, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

**4.1.7 –** A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

**4.2 – DO HIDRÔMETRO –** O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do **CLIENTE**, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.

**4.2.1 –** Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a **10% (dez por cento)**, conforme previsto no § 1º,



do art. 25, do Regulamento Geral do Fornecimento de Águas e Coleta de Esgotos aprovado através do Decreto Estadual 18.251/94, e suas posteriores alterações.

**4.2.2** – A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.

**4.2.3** – Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.

**4.2.4** – A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

## **5 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:**

### **5.1 – Constituem direitos do CLIENTE:**

**5.1.1** – Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;

**5.1.2** – Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela **COMPESA**;

**5.1.3** – Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;

**5.1.4** – Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento;

**5.1.5** – Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes, observada a Lei nº 10.192/01, em especial o art. 2º, e seus respectivos parágrafos;

**5.1.6** – Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;

**5.1.7** – Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

**5.1.8** – Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.

### **5.2 – São deveres do CLIENTE:**

**5.2.1** – Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral



do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;

**5.2.2** – Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **COMPESA**;

**5.2.3** – Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;

**5.2.4** – Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;

**5.2.5** – Informar à **COMPESA**, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;

**5.2.6** – Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da **COMPESA**, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

**5.2.7** – Informar à **COMPESA**, por escrito, no caso de a unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);

**5.2.8** – Tornar independente do ramal predial da **COMPESA**, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07;

**5.2.9** – Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;

**5.2.10** – Informar, por escrito, à **COMPESA**, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;

**5.2.11** – Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;

**5.2.12** – Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

## **6 – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:**

**6.1** – Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;



- 6.2 – Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.3 – Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;
- 6.4 – Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;
- 6.5 – Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;
- 6.6 – Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;
- 6.7 – Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;
- 6.8 – Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação;
- 6.9 – Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;
- 6.10 – Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;
- 6.11 – Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;
- 6.12 – Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;
- 6.13 – Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;
- 6.14 – Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.


## 7 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

- 7.1 – Pelos serviços ora contratados, o **CLIENTE** pagará à **COMPESA** a tarifa mínima de **R\$ 57,13 (cinquenta e sete reais treze centavos)**, correspondente ao consumo de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), e **R\$ 8,66 (oito reais sessenta e seis centavos)** por m<sup>3</sup> (metro cúbico) excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente, para a categoria **ÓRGÃO PÚBLICO**.
- 7.2 – As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
www.compesa.com.br

*[Handwritten signature]*

**Vanessa Melo Vila Nova**  
Advogada - OAB/PE 25.024-D  
Compesa - Mat. 9962  
Condições de Contratos - GEC

oão Henrique Costa Siebra  
24.885  
Arrematador de Contratos e Convênios - GEC  
Mat. 9959 -  compesa





FONTE: 810000000  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
PTRES: 108833

7.3 – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

## 8 – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:

8.1 – Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06 (seis) meses**.

8.2 – Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

8.3 – As faturas do **CLIENTE** serão entregues no seguinte endereço: **Rua Edson Barbosa de Araújo, s/nº, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000.**

## 9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

9.2 – A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor atualizado e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

9.3 – A **COMPESA** poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao **CLIENTE**, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

## 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 – Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela **COMPESA**, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do **CLIENTE**, dentre eles:

10.1.1 – Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;

10.1.2 – Retirada ou avarias no hidrômetro;

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
www.compesa.com.br

Vanessa Melo Vila Nova  
Advogada-OAB/PE 25.024-D  
Compesa - Mat. 9962  
Gência de Contratos - GEC

João Henrique da Costa Siebra  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC  
Mat. 9959 - COMPESA



**10.1.3** – Impedimento de livre acesso da **COMPESA** às instalações prediais de água e esgotos;

**10.4** – Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;

**10.5** – Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;

**10.6** – Fornecimento regular de água a terceiros;

**10.7** – Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;

**10.8** – Desperdício de água;

**10.9** – Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

**10.10** – Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

**10.11** – Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;

**10.12** – Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da **COMPESA**.

### **11 – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** – A interrupção do fornecimento da **ÁGUA** dar-se-á nos seguintes casos:

**11.1.1** – solicitação do **CLIENTE**;

**11.1.2** – Interdição do imóvel por autoridade competente;

**11.1.3** – Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;

**11.1.4** – Manutenção no sistema;

**11.1.5** – Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10 deste contrato.

**11.2** – Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. à 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis**, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.

**11.3** – Os ramais prediais de **ÁGUA** serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
www.compesa.com.br



**Vanessa Melo Vila Nova**  
Advogada OAB/PE 25.024-D  
Compesa - Mat. 9962  
Área de Contratos - GEC

João Henrique da Costa Siebra  
OAB/PE 21.885  
Secretaria de Relações e Convênios - GEC  
Mat. 9959 - Compesa



**11.3.1** – Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

**11.3.2** – Desapropriação do imóvel;

**11.3.3** – Incêndio ou demolição;

**11.3.4** – Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;

**11.4** – Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à **COMPESA**, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

**11.5** – Os ramais prediais de **ESGOTOS** somente serão suprimidos, nos seguintes casos:

**11.5.1** – Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;

**11.5.2** – Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a **COMPESA** comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o **CLIENTE**, por eventuais danos causados aos bens da **COMPESA**, relacionados com o ato infrator.

## **12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** – Este contrato vigorará por **12 (doze) meses, contados a partir da data de 07/06/2018 e término em 06/06/2019**, admitida sua prorrogação, conforme o disposto no art. 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Pernambucana de Saneamento – **COMPESA**.

## **13 – DO RECEBIMENTO:**

**13.1** – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo **CLIENTE**, de **termo de recebimento simplificado**.

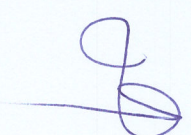
## **14 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

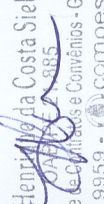
**14.1** O presente Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**, com respaldo no Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

## **15 – DA EXTINÇÃO:**

**15.1** O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
www.compesa.com.br

  
**Vanessa Melo Vila Nova**  
Advogada-OAB/PE 25.024-D  
Compesa - Mat. 9962  
Gerente de Contratos - GEC

  
**João Henrique da Costa Siebra**  
Advogado-OAB/PE 25.024-D  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC  
Mat. 9959 - COMPESA





## 16. DA DOCUMENTAÇÃO:

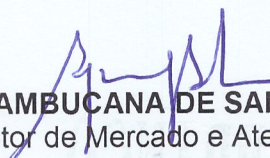
**16.1. Integram e complementam** este instrumento, independentemente de transcrição, a **CI nº 143/2018** – Gerência Corporativa de Mercado - GCM, datada de 18/05/2018, o **GED nº 1214474**, a anuência do Diretor de Mercado e Atendimento, em 30/05/2018, Diário Oficial da União – Seção 2, página 28, de 03/05/2016, com todos os seus anexos e despachos, para produzir os regulares e legais efeitos.

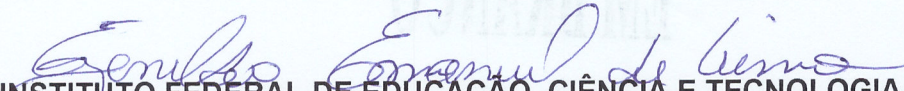
## 17 – DO FORO:

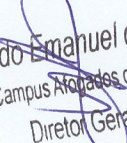
**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, é competente o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal.

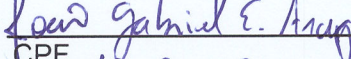
Estando assim estabelecido, **adere** o **CLIENTE**, em bloco, ao conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

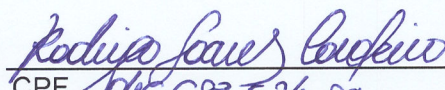
Recife, 31 de março de 2018.

  
**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**  
 Diretor de Mercado e Atendimento

  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
 Diretor Geral

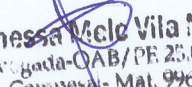
  
 Ezenildo Emanuel de Lima  
 IFPE - Campus Afoogados da Ingazeira  
 Diretor Geral

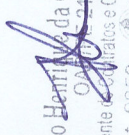
Testemunha (1)   
 CPF 013.833.925-28

Testemunha (2)   
 CPF 045.683.524-89

CT.FM.18.3.178 - Contrato de Adesão – IFPE – CAMPUS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905  
 PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147  
 CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2  
 www.compesa.com.br

  
 Vanessa Melo Vila Nova  
 Advogada-OAB/PE 25.024-D  
 Compesa - Mat. 9962  
 Gerência de Contratos - GEC

  
 João Henriques da Costa Siebra  
 OAB/PE 25.024-D  
 Gerente de Contratos e Convênios - GEC  
 Mat. 9950 - Compesa